



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 197 - DEZEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....	2
Decretos.....	5

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....	7
Decretos.....	9

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....	12
Pareceres.....	23

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Marcelo Mendes

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA

ASSUNTOS JURÍDICOS

Ricardo Della Giustina



LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.526

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a fixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Estado de Santa Catarina, informando como aplicar a manobra de Heimlich, e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.527

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Jardim das Amendoeiras Lotamento I e II, de Tijucas, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.528

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a campanha Novembro Verde com o objetivo de promover a conscientização e sensibilização sobre a ostomia e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.529

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Empresarial de Indaial (ACIDI) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.530

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Atlético Camboriuense (ADAC), de Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.531

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Lions Clube

Camboriú, de Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.532

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece o Município de Canelinha como a Capital Catarinense do Motocross. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.533

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Instituto Quem Ama Castra, de Ibirama, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.534

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Círculo Argentino de Santa Catarina, de Balneário Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.536

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro do Mar Navegantes e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.537

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Colégio Salesiano Itajaí e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.538

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Um Dia a Gente Se Vê, de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que

LEI Nº 19.539

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Jogos Adaptados de Camboriú e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.540

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Bombinhas (ADEBOM), de Bombinhas, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.541

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Centro Musical Assistencial e de Projetos Sócios-Educativos Koinonia (CEMUK), de Ituporanga, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.542

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Educacional Resgatando Vidas, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.543

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio à Vida de Balneário Camboriú (NAVIBALC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.544

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Programa Pintando a Alegria com as Cores da Vida, de Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.555

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Caminho do Louvor, de Ituporanga, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.556

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Razões para Recomeçar, de Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.557

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Musical Maranata, de Canelinha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.558

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Campeiros da Amizade, de Araquari, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.559

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Porto Belo - AMA Porto Belo e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de

Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.560

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Camboriuense de Jiu Jitsu e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.561

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Neotrentina do Turismo (NEOTUR), de Nova Trento, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.562

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva e Recreativa Brusque- SER BRUSQUE e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.563

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Brusquense de Ginástica Rítmica, de Brusque, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.564

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Atlética Almirantes, de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.565

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista - AMA Rio dos

Cedros “TEAMigos” e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.566

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Nova Geração Futsal, de Indaial, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.567

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Dom Bosco- 185/SC, de Itajaí, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.568

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação de Handebol Lages (HANDLAGES) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.569

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Esportivo Cultural e Escola de Samba Unidos do Herval, de Herval D’Oeste, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.570

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a Associação Forquilhinhense de Apoio aos Autistas (AFAA), de Forquilhinha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 19.571

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Centro de Tradição Gaúcha Beira Rio, de São Ludgero, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina para fazer constar nele o nome de tal entidade. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.572

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública a SOS Bichos da Vila - Associação de Proteção e Defesa de Animais do Segundo Distrito do Saí, de São Francisco do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.573

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga o § 2º do art. 5º e o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.574

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia das Dirigentes do Círculo de Oração Feminino e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.575

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.577

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias, para o fim de permitir a comercialização de produtos afetos à loja de conveniência e drugstore, desde que exista a previsão da atividade no contrato social do estabelecimento e sejam respeitadas as normas legais de separação física dos produtos farmacêuticos e não farmacêuticos. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.578

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece o Município de Balneário Gai-vota como Cidade das Passarelas e altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.579

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para instituir a Semana da Literatura Catarinense. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.580

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Capelão Civil e Militar no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.581

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina Rodovia Deputado Gervásio José Maciel o trecho da Rodovia SC-281, entre Ituporanga e Atalanta, e altera o Anexo II da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.582

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.583

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Braço do Trombudo. [\(Inteiro teor\)](#)

ATO DA MESA Nº 732

28 de novembro de 2025

Altera o Ato da Mesa nº 834, de 2023, que “Aprova o Regimento Interno da Casa Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”, para dispor sobre o regime de jornada de trabalho e escalas de serviço da Casa Militar, e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 19.575

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina o Dia do Círculo de Oração e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.255

30 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 704, de 2007, que regulamenta a Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Catarinense (FADESC), e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.256

30 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo Único do Decreto nº 2.141, de 2022, que aprova a Classificação das Fontes ou Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.257

30 DE OUTUBRO DE 2025

Introduz as Alterações 140^a a 143^a no RIP-VA/SC-89 e a Alteração 4.957 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.258

30 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.259

30 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.260

30 DE OUTUBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.261

30 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Joinville. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.262

30 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a permissão de uso remunerado de imóvel do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.263

30 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 948, de 2025, que regulamenta o Programa Casa Catarina, na modalidade Casa Catarina - Habitação Urbana, a ser implementado pelo benefício de repasse de recursos por meio de transferência voluntária, com a finalidade de viabilizar a construção de unidades habitacionais para

famílias com renda de até dois salários mínimos nacionais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.264

30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.265

31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento da etapa de alimentação aos militares estaduais e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.266

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.267

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Introduz a Alteração 117^a no RNGDT/SC-84 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.268

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Xanxerê. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.269

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 840, de 2025, que fixa o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2025 e do mês de janeiro de 2026 para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.270

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Balneário Arroio do Silva. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.271

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Balneário Rincão. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.272

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE) e estabelece outras providências.

[\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.273

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Sombrio. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.274

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Governador Celso Ramos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.275

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, com encargo, de imóvel no Município de Chapecó. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.276

7 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 862, de 2020, que regulamenta a delegação de competências ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para a prática de atos relacionados à gestão de pensões militares, nos termos do Decreto-Lei federal nº 667, de 1969, alterado pela Lei federal nº 13.954, de 2019, e estabelece outras provisões. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.277

10 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras provisões. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.278

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.279

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.280

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 1.281

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.282

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.283

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.284

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.285

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 771, de 2024, que dispõe sobre os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública (DUP) ou Declaração de Interesse Social (DIS) de que trata o inciso V do caput do art. 124-B e o inciso VIII do caput do art. 124-C da Lei nº 14.675, de 2009. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.286

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 19.035, de 2024, que institui o Selo “Pessoa com Autismo a Bordo”. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.287

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Introduz as Alterações 4.963 e 4.964 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.289

14 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membro representante do Estado de Santa Catarina no Comitê de Auditoria Estatutário do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.291

14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.213, de 2025, que regulamenta, para o exercício de 2025, o art. 6º da Lei nº 19.378, de 2025, que altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.292

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Introduz a Alteração 4.952 no RICMS/SC-01 e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.293

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Introduz as Alterações 4.965 e 4.966 no RICMS/SC-01. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.295

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.297

19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 349, de 2023, que regulamenta a Lei nº 15.953, de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.298

19 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de aquisição, por doação ou desapropriação, total ou parcial, amigável ou judicial, bens imóveis localizados no Município de Blumenau. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.299

19 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 14 e no inciso I do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 18.876, de 2024, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.300

24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.301

25 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.302

25 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.303

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 19.097, de 2024, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos e de Agressores Sexuais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.304

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), as Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e à Pessoa Idosa (DPCAMIs) e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.305

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento da etapa de alimentação aos policiais civis e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 1.306

27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante a execução orçamentária e financeira do exercício, bem como para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro, e estabelece outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 15.247

31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso). ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.248

3 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.249

3 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público, com vistas à promoção da acessibilidade da pessoa com necessidades complexas de comunicação. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.250

3 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.251

3 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transferência simbólica da capital da República Federativa do Brasil para a cidade de Belém, no Estado do Pará, durante a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ser realizada no período de 11 a 21 de novembro de 2025. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.252

4 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os direitos da pessoa natural usuária de serviços financeiros. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.253

5 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria funções comissionadas e cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário – Área Administrativa- Agente da Polícia Judicial no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.254

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Nacional da Proteção de Dados. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.255

10 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNA-TE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e nas demais escolas federais. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.256

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.257

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Revoga as Leis nºs 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), 5.890, de 8 de junho de 1973, e 6.367, de 19 de outubro de 1976, e dispositivos do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.258

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o mês de novembro como o Mês Nacional da Segurança Aquática. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.259

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Nacional da Capoterapia. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.260

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.261

13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 6.791, de 9 de junho de 1980, para modificar a data do Dia Nacional da Mulher e incluir o Dia Internacional da Mulher no calendário nacional de datas comemorativas; e institui o Dia Nacional das Meninas e inclui o Dia Internacional das Meninas no calendário nacional de datas comemorativas. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.262

13 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria funções comissionadas no quadro de

pessoal do Superior Tribunal de Justiça. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.263

14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.264

19 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.265

21 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rarp), dispõe sobre a tributação das operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários no País e a tributação das operações de cobertura de riscos (hedge) e altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.779, de 25 de novembro de 2003, e 14.818, de 16 de janeiro de 2024. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.266

21 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.267

21 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.268

21 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a alínea “a” do inciso III do caput do art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

LEIS ORDINÁRIAS

te), para substituir a expressão “serviço social” por “assistência social”. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.269

24 DE NOVEMBRO DE 2025

Moderniza o marco regulatório do setor elétrico para promover a modicidade tarifária e a segurança energética, estabelece as diretrizes para a regulamentação da atividade de armazenamento de energia elétrica, prevê medidas para facilitar a comercialização do gás natural da União, cria incentivo para sistemas de armazenamento de energia em baterias, altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, a Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, e a Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025, e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.270

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas; e dá outras providências. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.271

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a isenção da cobrança da taxa de verificação inicial e subsequente de taxímetro; institui o Dia Nacional do Taxista; altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para dispor sobre cessão de direitos decorrentes da outorga concedida para exploração do serviço de táxi e para permitir a realização de cursos na modalidade a distância; altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir taxistas e cooperativas de táxi no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos; e altera a Lei

nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para revogar os dispositivos que tratam da transferência de titularidade de outorgas concedidas a profissionais taxistas e remetê-los à Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.272

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre as circunstâncias que recomendam a conversão da prisão em flagrante em preventiva, sobre a coleta de material biológico para obtenção e armazenamento do perfil genético do custodiado e sobre os critérios para aferição da periculosidade do agente para concessão de prisão preventiva, inclusive quando da audiência de custódia. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.273

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV). [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.274

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Rota Turística do Capim Dourado, no Estado do Tocantins. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.275

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Rota Turística das Serras Gerais do Tocantins, no Estado do Tocantins. [\(Inteiro teor\)](#)

LEI Nº 15.276

28 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso a água potável nas instituições de ensino. [\(Inteiro teor\)](#)

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 12.704

31 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no período de 2 a 23 de novembro de 2025, por ocasião da Reunião da Cúpula de Líderes e da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30, a serem realizadas no Município de Belém, com a inclusão de ações em áreas com infraestruturas críticas nos Municípios de Altamira e de Tucuruí, Estado do Pará. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.705

31 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a Taxonomia Sustentável Brasileira – TSB como instrumento do Plano de Transformação Ecológica do Poder Executivo federal. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.706

31 DE OUTUBRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação integral, em favor da União, o imóvel que menciona, localizado no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.707

31 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.708

31 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.709

31 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a fiscalização de produtos de origem vegetal estabelecida pela Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, pelo art. 27-A, caput, inciso IV, e § 1º, inciso III, pelo art. 28-A e pelo art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, pela Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, pela Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e pela Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.710

5 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.711

6 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, para dispor sobre a inspeção ante mortem e post mortem de animais destinados ao abate. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.712

11 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para dispor sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador e estabelecer parâmetros e condições aplicáveis às modalidades de auxílio-refeição e auxílio-alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.713

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Serra Azul Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.714

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Tibagi Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Apucarana, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.715

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.716

12 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.717

13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 4.797, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre a Ordem Nacional do Mérito Educativo. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.718

13 DE NOVEMBRO DE 2025

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Grão-Ducado de Luxemburgo sobre Troca e Proteção Mútua de Informação Classificada, firmado em Nova Iorque, em 25 de setembro de 2018. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.719

17 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Nacional de Cultura. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.720

17 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Kaxuyana-Tunayana, localizada nos Municípios de Faro e Oriximiná, Estado do Pará, e Nhamundá, Estado do Amazonas. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.721

17 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Uirapuru, localizada nos Municípios de Campos de Júlio, Nova Lacerda e Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.722

17 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Estação Parecis, localizada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.723

17 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 98.827, de 15 de janeiro de 1990, que retifica os limites e homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Irantxe, localizada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.724

18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a execução do Acordo de Complementação Econômica nº 76 entre os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) Signatários do Tratado de Assunção e a República do Panamá – ACE76,

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai e pela República do Panamá. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.725 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.726 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das gratificações do Ministério da Defesa, e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.727 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Diamante Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.728 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Riviera Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.729 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Água Morna, localizados no Município de Curiúva, Estado do Paraná. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.730 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Boqueirão da Arara, localizados no Município de Caucaia, Estado do Ceará. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.731 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de de-

sapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Buracão, localizados no Município de Mineiros, Estado de Goiás. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.732 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Buri, localizados no Município de Maragogipe, Estado da Bahia. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.733 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Cajá dos Negros, localizados no Município de Batalha, Estado de Alagoas. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.734 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Campo dos Polí, localizados no Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.735 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Cariongo, localizado no Município de Santa Rita, Estado do Maranhão. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.736 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Cedro, localizados no Município de Mineiros, Estado de Goiás. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.737 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Engenho Mundo Novo, localizados no Município de Areia, Estado da Paraíba. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.738 20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Fazenda Porteiras, localizados no Município de Entre Rios, Estado da Bahia. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.739

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola do Fôjo, localizados no Município de Itacaré, Estado da Bahia. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.740

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Forte, localizados no Município de Cumbe, Estado de Sergipe. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.741

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Invernada Paiol de Telha, localizados no Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.742

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Jiboia, localizados nos Municípios de Antônio Gonçalves e Filadélfia, Estado da Bahia. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.743

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Lagoas, localizados nos Municípios de São Raimundo Nonato, Fartura do Piauí, Bonfim do Piauí, São Lourenço do Piauí, Dirceu Arcoverde e Várzea Branca, Estado do Piauí. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.744

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Mamãs, localizados no Município de Cerro Azul, Estado do Paraná. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.745

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Mandira, localizados no Município de Cananéia, Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 12.746

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Manoel Círiaco dos Santos, localizados no Município de Guaíra, Estado do Paraná. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.747

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo território quilombola Morro dos Negros, localizados no Município de Aracaju, Estado de Sergipe. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.748

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Picada das Vassouras e Quebra Canga, localizados no Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.749

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Pontal da Barra, localizados no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.750

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Sacutiaba e Riacho da Sacutiaba, localizados no Município de Wanderley, Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.751

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola de Santa Rita do Bracuí, localizados no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.752

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola São Francisco do Paraguaçu, localizados nos Municípios de Cachoeira, Santo Amaro e Saubara, Estado da Bahia. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.753

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Serra dos Chagas, localizado no Município de Salitre, Estado do Ceará. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.754

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Sítio Novo Linha Fão, localizados no Município de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.755

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Sítio Veiga, localizados no Município de Quixadá, Estado do Ceará. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.756

20 DE NOVEMBRO DE 2025

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Famílias Araújo e Ribeiro, localizados no Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.757

24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 10.606, de 22 de janeiro de 2021, para dispor sobre o Sistema Integrado de Informações do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura e extinguir o Comitê Técnico de Acompanhamento do Plano Setorial para Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.758

25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a qualificação do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.759

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Muni-

cípio de Anápolis, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.760

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Anhanguera S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Goiânia, Estado de Goiás. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.761

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Educativa e Cultural Planalto de Poços de Caldas, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.762

26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.971, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Auditoria-Fiscal do Trabalho e sobre a base de cálculo de que tratam o § 1º e o § 4º do art. 16 da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.763

28 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 12.448, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.764

28 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. [\(Inteiro teor\)](#)

DECRETO Nº 12.765

28 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para o provimento de cargos de Policial Rodoviário Federal do Quadro de Pessoal da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública. [\(Inteiro teor\)](#)

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 136/2025

30.10.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º cessar a designação da procuradora do Estado Kátia simone antunes para a função de coordenador da procuradoria administrativa (proaDm).

art. 2º Designar a procuradora do Estado aline cleusa de souza para a função de coordenador da procuradoria administrativa (proaDm).

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 137/2025

30.10.2025

Dispõe sobre a extensão da competência do núcleo de cobrança de ativos (nUcaT) da proconT para atuação em processos do núcleo de ações Tributárias (naTri) da proFis e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo § 1º do artigo 103 da constituição do Estado de santa catarina e pelo artigo 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a edição da portaria Gab/pGE nº 120/2025, que dispõe sobre a organização interna da procuradoria do contencioso (proconT), e da portaria Gab/pGE nº 129/2025, que dispõe sobre a organização interna da procuradoria Fiscal (proFis);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a cobrança de ativos e uniformizar a atuação em processos de natureza similar, independentemente de sua vinculação originária à proconT ou à proFis;

CONSIDERANDO a afinidade temática entre as atribuições do núcleo de cobrança de ativos (nUcaT) e parte das atribuições do núcleo de ações Tributárias (naTri),

RESOLVE:

art. 1º Fica estabelecido que as competências do núcleo de cobrança de ativos (nUcaT), vinculado à procuradoria do contencioso (proconT) e definida no art. 27 da portaria Gab/pGE nº 120, de 13.10.2025, abrangem, também, a atuação nos processos judiciais de competência do núcleo de ações Tributárias (naTri), vinculado à procuradoria Fiscal (proFis), conforme arts. 9º e 10 da portaria Gab/pGE nº 129, de 21.10.2025.

art. 2º a atuação do nUcaT nos processos do naTri será definida em conjunto pelos procuradores-chefes da proconT e da proFis, que estabelecerão os fluxos de trabalho e a forma de atuação concorrente ou exclusiva, visando à máxima eficiência na cobrança dos ativos estaduais.

art. 3º permanecem inalteradas as demais disposições das portarias Gab/pGE nº 120, de 13.10.2025, e Gab/pGE nº 129, de 21.10.2025.

art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 13 de outubro de 2025.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 138/2025

03.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e, conforme o disposto no art. 30 do anexo i do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º dispensar o procurador do Estado Júlio Figueiró melo, matrícula nº 740.866-8-01, da atuação no núcleo de apoio ao Gabinete do procurador-Geral do Estado (naG).
art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de novembro de 2025.

RICARDO DELLA GIUSTINA
Procurador-Geral do Estado, em exercício.

PORTARIA GAB/PGE Nº 141/2025

07.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no

art. 16 da lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

art. 1º Fica designada a procuradora do Estado samira Hachem Franco Costa para atuar no Tribunal administrativo Tributário do Estado de santa Catarina (TaT/sC). parágrafo único. a designação de que trata o caput deste artigo não exclui o exercício de outras atividades no âmbito da procuradoria Fiscal (proFis).

art. 2º Esta portaria produz efeitos a contar de 10 de novembro de 2025.

RICARDO DELLA GIUSTINA

Procurador-Geral do Estado, em exercício.

PORTARIA GAB/PGE Nº 148/2025

07.11.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

art. 1º Tornar pública a lista de membros da carreira de procurador do Estado em atividade e aptos a desempenhar as atribuições conferidas pelo art. 132 da Constituição Federal e pelo inciso i do art. 69 da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005:

ANTIGUIDADE	PROCURADOR DO ESTADO
1º	FRANCISCO GUILHERME LASKE
2º	MANOEL CORDEIRO JUNIOR
3º	ADRIANA GONCALVES CRAVINHOS
4º	KÁTIA SIMONE ANTUNES
5º	CARLOS ALBERTO PRESTES
6º	CARLOS DALMIRO SILVA SOARES
7º	REINALDO PEREIRA E SILVA
8º	GERSON LUIZ SCHWERDT
9º	VITOR ANTONIO MELLINO
10º	JOAO BATISTA BURIGO
11º	IVAN S. THIAGO DE CARVALHO
12º	JULIANO DOSSENA
13º	LUIZ DAGOBERTO CORRÉA BRIÃO
14º	CLÁUDIO ZOCH DE MOURA
15º	EZEQUIEL PIRES
16º	LORENO WEISSHEIMER
17º	RICARDO DE ARAUJO GAMA
18º	LEANDRO DA SILVA ZANINI
19º	FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO
20º	EVANDRO REGIS ECKEL
21º	ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF
22º	BÁRBARA LEBARBENCHON MOURA THOMASSELLI MARTINS
23º	MARCOS CEZAR AVERBECK
24º	ISABEL PARENTE MENDES GOMES
25º	EDERSON PIRES
26º	CARLA BEATRIZ DEBIAZI
27º	ELENISE MAGNUS HENDLER
28º	ALESSANDRA TONELLI
29º	TATIANA CORAL MENDES DE LIMA
30º	ELIANE LIMA ARAUJO
31º	SANDRA CRISTINA MAIA
32º	ROSANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MELLO
33º	RENATO DOMINGUES BRITO
34º	JOÃO CARLOS CASTANHEIRA PEDROZA
35º	MARCOS RAFAEL BRISTOT DE FARIA
36º	JOAO PAULO DE SOUZA CARNEIRO
37º	DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA
38º	LAISA PAVAN DA COSTA
39º	JOCÉLIA APARECIDA LULEK
40º	EDUARDO ZANATTA BRANDEBURGO
41º	RICARDO DELLA GIUSTINA
42º	FABIANA GUARDINI NOGUEIRA
43º	ANDRÉ DOUMID BORGES
44º	CÉLIA IRACI DA CUNHA
45º	GIOVANNI AGUIAR ZASSO
46º	RODRIGO DIEL DE ABREU
47º	MARCELO MENDES
48º	ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS
49º	ANDREIA CRISTINA DA SILVA RAMOS
50º	ALINE CLEUSA DE SOUZA
51º	WEBER LUIZ DE OLIVEIRA
52º	FERNANDA SEILER

PORTARIAS

53º	FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA
54º	JAIR AUGUSTO SCROCARO
55º	BRUNO DE MACEDO DIAS
56º	FELIPE WILDI VARELA
57º	DIOGO MARCEL REUTER BRAUN
58º	ELIZABETH HINNIG LECEY
59º	ANDRE EMILIANO UBA
60º	RODRIGO ROTH CASTELLANO
61º	CARLA SCHMITZ DE SCHMITZ
62º	ALISSON DE BOM DE SOUZA
63º	FERNANDO MANGRICH FERREIRA
64º	DANIELA SIEBERICHIS LEAL
65º	THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
66º	SERGIO LAGUNA PEREIRA
67º	CAMILA MARIA DUARTE
68º	FRANCISCO JOSÉ GUARDINI NOGUEIRA
69º	FILLIPI SPECIALSKI GUERRA
70º	VALENTINA WEIRICH
71º	THIAGO MUNDIM BRITO
72º	FELIPE BARRETO DE MELO
73º	ELISÂNGELA STRADA
74º	VANESSA VALENTINI
75º	RAFAEL DO NASCIMENTO
76º	DANIEL CARDOSO
77º	ZANY ESTAEL LEITE JUNIOR
78º	MARCELO ADRIAM DE SOUZA
79º	NATANIEL MARTINS MANICA
80º	ANDRÉ MARTINEZ ROSSI
81º	LEONARDO NAVARRO THOMAZ DE AQUINO
82º	ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL
83º	MÁRIO SÉRGIO SIMAS
84º	GUSTAVO SCHMITZ CANTO
85º	ANDRÉ FILIPE SABETZKI BOEING
86º	JÉSSICA CAMPOS SAVI
87º	GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
88º	ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA
89º	ANELISE DOS SANTOS SOARES
90º	HELENA SCHUELTER BORGESAN
91º	CARLOS RENE MAGALHÃES MASCARENHAS
92º	ELIEZER GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR
93º	FERNANDA DONADEL DA SILVA
94º	JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR
95º	LIGIA JANKE
96º	MARCOS ALBERTO TITAO
97º	FLÁVIA BALDINI KEMPER
98º	MARCELO LUIS KOCH
99º	YGOR AQUINO ALMEIDA
100º	RAFAELA FIGUEIREDO ANDRADE STOCHIERO
101º	TÁRCIO AURELIO MONTEIRO DE MELO
102º	LETÍCIA ARANTES SILVA
103º	RAFAEL JASPER CUNHA DA SILVA
104º	LEONARDO JENICHEN DE OLIVEIRA
105º	JORGE HENRIQUE LIMA DIGIGOV
106º	EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA
107º	GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA
108º	LARISSA TASONIERO
109º	FELIPE FERNANDES BATISTA
110º	ADALBERTO BAIRROS KRUEL
111º	FÁBRICIO DALMORO
112º	JULIO FIGUEIRÓ MELO
113º	JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA
114º	LUCAS BATISTA BASTOS
115º	LEONARDO LOPES PADILHA
116º	GISELE DE MELLO COVIZZI
117º	BRUNA BRUENING PEREIRA
118º	BRENDON HENRIQUE NUNES SILVA
119º	GABRIEL DA SILVA DANIELI
120º	LUANA DE FREITAS VIGNOLA
121º	CÂNDIDA REGINATTO
122º	ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING
123º	ARTHUR FERREIRA MENDES
124º	SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA
125º	PHELIPE MONTEIRO MASTRA FONTOURA
126º	VITÓRIA REGINA MULLER SANTOS
127º	GUSTAVO BORASCHI
128º	LUIZ LOOF JUNIOR

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

art. 3º Fica revogada a portaria Gab/pGE nº 15, de 6 de fevereiro de 2025.

RICARDO DELLA GIUSTINA

Procurador-Geral do Estado, em exercício.

PORTARIA GAB/PGE Nº 149/2025

07.11.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

art. 1º Fica estabelecida a seguinte distribuição lotacional dos procuradores do Estado:

I – SEDE:

I.1 – Procuradoria Fiscal (PROFIS):

- 01. adriana Gonçalves Cravinhos;
- 02. andréia Cristina da silva ramos;
- 03. bárbara lebarbechon moura Thomaselli martins;
- 04. bruno de macedo Dias;
- 05. Carla beatriz Debiasi;
- 06. Carlos alberto prestes;
- 07. Célia iraci da Cunha;
- 08. Daniel rodrigues Teodoro da silva;
- 09. Ederson pires;
- 10. Eduardo Zanatta brandeburgo;
- 11. Fabiana Guardini nogueira;
- 12. Gerson luiz schwerdt;
- 13. João batista burigo;
- 14. Jocélia aparecida lulek;
- 15. Juliano Dossena;
- 16. leandro da silva Zanini;
- 17. luiz Dagoberto Corrêa brião;
- 18. marcelo mendes;
- 19. ricardo de araújo Gama;
- 20. ricardo Della Giustina; e
- 21. Tatiana Coral mendes de lima.

I.2 – Procuradoria do Contencioso (PRO-CONT):

- 01. aline Cleusa de souza;
- 02. alisson de bom de souza;
- 03. anelise dos santos soares;
- 04. andré Emiliano Uba;
- 05. André Filipe sabetzki boeing;
- 06. artur leandro veloso de souza;
- 07. Carla schmitz de schmitz;
- 08. Daniel Cardoso;
- 09. Daniela sieberichis leal;
- 10. Elenise magnus Hendler;
- 11. Elisângela strada;
- 12. Elizabeth Hinnig lecey;
- 13. Elusa mara de meirelles Wolff;
- 14. Evandro régis Eckel;
- 15. Ezequiel pires;
- 16. Felipe Wildi varella;
- 17. Fernanda Donadel da silva;
- 18. Fernando alves Filgueiras silva;

19. Fernando mangrich Ferreira;

20. Flávia Dreher de araújo;

21. Francisco Guilherme laske;

22. Francisco José Guardini nogueira;

23. Gabriel pedroza bezerra ribeiro;

24. Gustavo stollmeier matiola;

25. Helena schuelter borguesan;

26. isabel parente mendes Gomes;

27. ivan s. Thiago de Carvalho;

28. Jéssica Campos savi;

29. Josevan Carmo da Cruz Junior;

30. Kátia simone antunes;

31. Larissa Tasoniero

32. Leonardo Jenichen de oliveira;

33. letícia arantes silva;

34. lorenzo Weissheimer;

35. marcelo luis Koch;

36. mário sérgio simas;

37. rafael do nascimento;

38. rafael Jasper Cunha da silva;

39. rafaela Figueiredo andrade stochiero;

40. reinaldo pereira e silva;

41. rodrigo roth Castellano;

42. rosângela Conceição de oliveira melo; 3

43. sérgio laguna pereira;

44. Thiago aguiar de Carvalho;

45. vanessa Weirich;

46. vitor antonio mellilo;

47. Weber luiz de oliveira;

48. Zany Estael leite Júnior; e

49. Ygor aquino almeida.

II – PROCURADORIA REGIONAL DE BLUMENAU:

01. Carlos renê magalhães mascarenhas;

02. Diogo marcel reuter braun;

03. Jorge Henrique lima Digigov;

04. laisa pavan da Costa;

05. ligia Janke; e

06. nataniel martins manica.

III – PROCURADORIA REGIONAL DE CAÇADOR:

01. andré martinez rossi; e

02. Gustavo boraschi

IV – PROCURADORIA REGIONAL DE CHAPÉCÓ:

01. Cândida reginatto;

02. Giovanni aguiar Zasso;

03. marcelo adriam de souza;

04. marcos alberto Titão; e

05. rodrigo Diel de abreu.

V – PROCURADORIA REGIONAL DE CRICIÚMA:

01. adalberto bairros Kruel;

02. andré Doumid borges;

03. Eduardo melo Cavalcanti silva;

04. Júlio Figueiró melo;

05. marcos rafael bristot de Faria; e

06. Thiago mundim brito.

VI – PROCURADORIA REGIONAL DE CURITIBANOS:

PORTARIAS

01. Fernanda seiler.

VII – PROCURADORIA REGIONAL DE ITAJAÍ:

01. alessandra Tonelli;

02. Carlos Dalmiro silva soares;

03. manoel Cordeiro Júnior;

04. marcos Cesar averbeck;

05. renato Domingues brito; e

06. vanessa valentini.

VIII – PROCURADORIA REGIONAL DE JARAGUÁ DO SUL:

01. andré dos santos Carvalhal; e

02. Elizabete andrade dos santos.

IX – PROCURADORIA REGIONAL DE JOAÇABA:

01. samira Hachem Franco Costa; e

02. vitória regina muller santos.

X – PROCURADORIA REGIONAL DE JOINVILLE:

01. Camila maria Duarte;

02. Eliezer Guedes de oliveira Junior;

03. João paulo de souza Carneiro;

04. leonardo navarro Thomaz de aquino;

05. sandra Cristina maia; e

06. Tárcio aurélio monteiro de melo.

XI – PROCURADORIA REGIONAL DE LAGES:

01. arthur Ferreira mendes;

02. anna Karolina da silva oenning;

03. bruna bruening pereira;

04. Gabriel da silva Danieli;

05. Gisele de mello Covizzi;

06. João rodrigo Teixeira motta; e

07. leonardo lopes padilha.

XII – PROCURADORIA REGIONAL DE MAFRA:

01. Eliane lima araújo;

02. luana de Freitas vignola; e

03. phelipe monteiro mastra Fontoura.

XIII – PROCURADORIA REGIONAL DE RIO DO SUL:

01. lucas batista bastos; e

02. brendon Henrique nunes silva.

XIV – PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

01. Felipe barreto de melo;

02. Jair augusto scrocaro; e

03. luiz loof Junior.

XV – PROCURADORIA REGIONAL DE TUBARÃO:

01. Cláudio Zoch de moura;

02. Fabricio Dalmoro;

03. Felipe Fernandes batista;

04. Fillipi specialska Guerra

05. Flávia baldini Kemper;

06. Gustavo schmitz Canto; e

07. João Carlos Castanheira pedroza.

art. 2º a distribuição lotacional de que trata o art. 1º desta portaria

não interfere no efetivo exercício de procurador do Estado decorrente

de designações específicas do procurador-Geral do Estado ou de

atos do Governador do Estado, vigentes na data de publicação

desta portaria, para atuação em órgãos da procuradoria-Geral do Estado ou da administração pública Estadual.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

art. 4º Fica revogada a portaria Gab/pGE nº 59, de 25 de fevereiro de 2022.

RICARDO DELLA GIUSTINA

Procurador-Geral do Estado, em exercício.

PORTARIA GAB/PGE Nº 139/2025

10.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º dispensar GisEIE dE mEllo covizzi do exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de Joaçaba.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 140/2025

10.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e inciso i do art. 4º do decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

art. 1º designar brUna brUEninG pErEira para o exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de lages.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 150/2025

10.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e conforme o disposto no art. 30 do anexo i do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º Ficam designados para atuar no núcleo de apoio ao Gabinete do procurador-

-Geral do Estado (naG), os seguintes procuradores:

i- arthur Ferreira mendes;

ii- daniel cardoso;

iii- Gabriel pedroza bezerra ribeiro;

iv- Gustavo stollmeier matiola; e

v- leonardo lopes padilha.

parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta portaria.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 151/2025

10.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e conforme o disposto no art. 30 do anexo i do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º Ficam designados para atuar no núcleo dos Tribunais do procurador-Geral do Estado (nUTri), os seguintes procuradores:

i- alisson de bom de souza;

ii- Felipe Wildi varella;

iii- Gisele de mello covizzi; e

iv- sérgio laguna pereira.

parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta portaria.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 152/2025

10.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 7º, incisos ii e iii da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 2º da portaria Gab/pGE nº 43, de 2021,

RESOLVE:

art. 1º considerar designados para atuação no núcleo de atendimento Jurídico aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo de serviços Jurídicos (nUaJ) os procuradores do Estado abaixo relacionados:

i- adalberto bairros Kruel;

ii- anna Karolina da silva oenning;

iii- Ezequiel pires;

iv- Fabrício dalmoro;

PORTARIAS

v- Felipe Fernandes batista;
vi- Felipe Wildi varella;
vii- Fernando alves Filgueiras da silva;
viii- Gabriel da silva danieli;
ix- Gustavo boraschi;
x- João carlos castanheira pedroza;
xi- João rodrigo Teixeira motta;
xii- Jorge Henrique lima digigov;
xiii- Júlio Figueiró melo;
xiv- larissa Tasoniero;
xv- lorenzo Weissheimer;
xvi- lucas batista bastos;
xvii- marcelo luis Koch;
xviii- phelipe monteiro mastra Fontoura;
xix- rafael Jasper cunha da silva;
xx- vitória regina muller santos;
xxi- Weber luiz de oliveira; e
xxii- Zany Estael leite Júnior.

parágrafo único. Ficam cessados os efeitos das designações anteriores ao início de vigência desta portaria.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 153/2025

10.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 7º, § 1º, da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 116, caput, da lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

art. 1º delegar à procuradora-Geral adjunta para assuntos administrativos, ligia Janke, matrícula n. 0616839-6-01, competência para, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado (pGE) e do Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de reaparelhamento (FUNJUR-E), assinar convênios, acordos de cooperação técnica e demais atos congêneres.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 154/2025

12.11.2025

dispõe sobre a organização interna da Consultoria Jurídica e define as atribuições processuais dos núcleos Especializados que a integram, no âmbito dos programas estratégicos da procuradoria-Geral do Estado.

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo § 1º do artigo 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelo artigo 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, CONSIDERANDO a competência da procuradoria-Geral do Estado (pGE) de zelar pela legalidade, eficiência e moralidade na administração pública, bem como a necessidade de constante aprimoramento de seus modelos de gestão para maximizar os resultados entregues à sociedade;

CONSIDERANDO que a organização da Consultoria Jurídica (CoJUr) em núcleos Especializados é uma ação fundamenta de governança jurídica, para aprofundar o conhecimento técnico, uniformizar teses, otimizar fluxos de trabalho e permitir uma atuação mais proativa e resolutiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 3º, do regimento interno da procuradoria-Geral do Estado (ripGE), aprovado pelo decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, notadamente, quanto à possibilidade de criação de núcleos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, que define as competências da CoJUr, em consonância com o disposto no art. 12, inciso X do ripGE, notadamente, quanto à competência de atuar como núcleo técnico do sistema administrativo de serviços Jurídicos da administração pública Estadual direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e delimitar as atribuições da CoJUr da pGE como órgão Central dos serviços Jurídicos do Estado;

CONSIDERANDO a instituição, pela lei nº 19.370, de 18 de julho de 2025, do programa de Governança Jurídica e defesa Estratégica do Estado (proGEDEs), que visa ao fortalecimento da atuação estratégica dos procuradores do Estado e à modernização institucional por meio de programas no âmbito da pGE;

CONSIDERANDO que a atuação por meio de núcleos Especializados visa diretamente ao aumento da produtividade e à redução da litigiosidade, objetivos alinhados ao programa de incentivo à desjudicialização e ao Êxito processual (prodEX), instituído pela lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, que fomenta a solução consensual de conflitos e a racionalização da atuação processual do Estado, e ao programa Concilia +SC, instituído pelo decreto nº 734, de 30 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a atuação da advocacia pública estadual ao programa de integridade e Compliance da administração pública Estadual, instituído pela lei nº 17.715, de 23 de janeiro de 2019, sendo a especialização por núcleos um me-

canismo de mitigação de riscos e de fortalecimento do controle da legalidade; CONSIDERANDO, por fim, que o exercício das atribuições no contexto dos referidos programas estratégicos, por meio dos núcleos Especializados, exige dos procuradores do Estado um desempenho que excede as atividades ordinárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA

art. 1º a atuação da Consultoria Jurídica da pGE divide-se entre a CoJUr Central e as Consultorias Jurídicas setoriais e seccionais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTORIA JURÍDICA CENTRAL

Seção I

Da Competência

art. 2º Compete à CoJUr Central, nos termos do artigo 5º do decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007:

i- prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Governador do Estado;
ii - coordenar as atividades relacionadas com a consultoria e assessoria jurídica dos órgãos e entidades integrantes do sistema;

iii - orientar tecnicamente os órgãos setoriais ou seccionais, supervisionando as atividades jurídicas;

iv- expedir normas referentes à uniformização da jurisprudência administrativa;

v - expedir normas e fixar diretrizes para a execução das atividades relacionadas com os serviços jurídicos;

vi- dirimir controvérsias de natureza jurídica entre órgãos ou entidades da administração pública estadual;

vii - coordenar, supervisionar e controlar a instauração e desenvolvimento dos processos administrativos disciplinares;

viii- coordenar a elaboração de informações em mandados de segurança;

iX- examinar e elaborar, quando solicitado, anteprojetos de lei, decretos e regulamentos;

X - analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei;

Xi - requisitar de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do poder Executivo, documentos ou informações necessárias ao exame de matéria jurídica a ele submetida;

Xii - realizar correições nos órgãos integrantes do sistema; e

Xiii - estabelecer, com exclusividade, no âmbito da administração pública estadual a interpretação da Constituição, das leis e de-

PORTARIAS

mais atos normativos podendo, para tanto, editar enunciados consolidando os entendimentos pacificados, inclusive para fins de dispensa genérica de recursos judiciais.

Seção II

Do Procedimento de Consulta

art. 3º observado o disposto no decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007 e no regimento interno da procuradoria-Geral do Estado (ripGE), aprovado pelo decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, a consulta será distribuída a um dos procuradores do Estado designado para atuar na CoJUr Central, a quem caberá a análise da demanda. art. 4º Finalizada a sua manifestação, o procurador do Estado a quem o processo foi distribuído submeterá suas conclusões ao procurador-Chefe da CoJUr para apreciação. art. 5º após o despacho do procurador-Chefe da CoJUr, os autos serão remetidos ao Gabinete para análise do procurador-Geral adjunto para assuntos Jurídicos ou do procurador-Geral adjunto para assuntos administrativos, conforme o disposto no art. 84 ripGE e, após, para a aprovação ou não do procurador-Geral do Estado.

parágrafo único. Com a decisão do procurador-Geral do Estado, o processo será devolvido ao órgão de origem para prosseguimento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA CONSULTORIA JURÍDICA NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

art. 6º o trabalho na CoJUr é dividido em núcleos Especializados, com o objetivo de promover a eficiência, a produtividade, a prevenção de litígios e a uniformidade da atuação administrativa.

art. 7º são núcleos Especializados vinculados, exclusivamente, à CoJUr:

- i - núcleo de atendimento Jurídico aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo de serviços Jurídicos (nUaj);
- ii - núcleo de Contratações (nUConT);
- iii - núcleo de processos administrativos disciplinares (nUpad);
- iv - núcleo de apoio ao programa de parcerias e investimentos (nUppi);
- v - núcleo de Elaboração e revisão de pareceres referenciais (nErE).

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO

art. 8º o procurador-Geral do Estado, a seu critério, poderá designar Coordenadores dos núcleos Especializados referidos no art. 7º desta portaria.

parágrafo único. o Coordenador do núcleo poderá cumular as atividades de coordenação com a atuação regular na distribuição

de processos e pendências dirigidas à CoJUr. art. 9º são atribuições dos Coordenadores de núcleos Especializados:

- i - supervisionar o cadastramento dos processos no sistema informatizado da pGE;
- ii - organizar o trabalho, podendo sugerir ao procurador-Chefe da CoJUr a criação de subnúcleos com distribuição especializada (dE);
- iii - elaborar e distribuir modelos institucionais de despachos e pareceres para utilização dos procuradores do Estado que integram o núcleo especializado;
- iv - articular com órgãos e autoridades do poder Executivo, poder Judiciário, ministério público e defensoria pública a prevenção e a mitigação do acervo de processos administrativos repetitivos;
- v - propor a adoção de medidas administrativas e legais que previnam o surgimento de demandas repetitivas na administração direta e indireta do Estado, ou reduzam os seus efeitos;
- vi - propor dispensa de manifestação, súmula administrativa ou determinação de providência, a respeito de matérias repetitivas, no âmbito da administração estadual;
- vii - organizar e orientar as equipes de apoio quanto à execução das atividades de competência do núcleo, prestando esclarecimentos e sanando dúvidas;
- viii - auxiliar o procurador-Chefe da CoJUr no que for necessário, bem como atuar em tarefas por ele determinadas;
- ix - adotar demais medidas de natureza organizacional que se mostrem necessárias ao bom funcionamento e à especialização da atuação do núcleo especializado.

art. 10 o Coordenador do núcleo poderá designar servidor para o cumprimento das seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas relativas à assessoria jurídica:

- i - sugerir ao procurador-Chefe da CoJUr escala de afastamentos dos servidores e estagiários vinculados ao núcleo;
- ii - analisar a distribuição do trabalho recebido pelos servidores e administrar a logística de pessoal, visando à equalização da demanda do núcleo;
- iii - realizar a supervisão direta de estagiários e o acompanhamento dos afastamentos, observadas diretrizes fixadas pelo Coordenador do núcleo, manuais e/ou modelos institucionais;
- iv - outras atividades designadas pelo procurador-Chefe da CoJUr.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Seção I

Do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (nUaj) art. 11 o nUaj tem por finalidade prestar consultoria jurídica às secretarias ou órgãos equivalentes, bem como às autarquias e fundações públicas.

art. 12 o nUaj será composto por procuradores do Estado designados pelo procurador-Geral do Estado, que atenderão os órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo de serviços Jurídicos.

parágrafo único. a designação de que trata o caput deste artigo poderá incluir procurador do Estado que esteja chefiando Consultoria Jurídica setorial ou procuradoria Jurídica com exclusividade, o qual ficará responsável por atender em cumulação outro órgão com vinculação técnica.

art. 13 a consultoria jurídica a ser prestada pelo nUaj compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas, especialmente:

- i - examinar e emitir parecer jurídico a respeito de minutas de editais, contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres a serem firmados pela secretaria de Estado ou entidade;
- ii - examinar e emitir parecer jurídico sobre os aspectos formais e legais concernentes a anteprojetos de atos administrativos de efeitos internos ou externos, e atos legislativos de competência da secretaria de Estado ou entidade, a serem encaminhados ao Governador do Estado;
- iii - elaborar estudos e emitir pareceres de natureza eminentemente jurídica solicitados pelo órgão setorial ou seccional do sistema administrativo de serviços Jurídicos.

§ 1º a consulta jurídica deverá ser encaminhada ao nUaj pelo órgão setorial ou seccional do sistema administrativo de serviços Jurídicos por meio de processo administrativo tramitado no sistema de Gestão de processos Eletrônicos (sGp-e) para o localizador pGE/nUaj.

§ 2º ressalvada a hipótese contida no artigo 37 desta portaria, o parecer jurídico ou outra manifestação jurídica, conforme o caso, serão assinados, no âmbito do nUaj, somente pelo procurador do Estado designado para atendimento do respectivo órgão setorial ou seccional do sistema administrativo de serviços Jurídicos.

art. 14 as atribuições exercidas no âmbito do nUaj não se confundem com as exercidas pela pGE como órgão central do sistema administrativo de serviços Jurídicos, especialmente aquelas relativas às respostas de consultas em que se exige aprovação do

PORTARIAS

parecer jurídico pelo procurador-Geral do Estado.

Seção II

Do Núcleo de Contratações (NUCONT) art. 15 o núcleo de Contratações (nUConT) tem a finalidade de prestar consultoria e assessoramento jurídico em processos relacionados a contratações.

art. 16 Compete ao nUConT prestar consultoria jurídica:

i - às secretarias de Estado ou órgãos equivalentes, às autarquia e às fundações públicas;

ii - às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, especificamente nas hipóteses previstas no artigo 16, da lei Complementar Estadual n. 780/2021;

iii - nas contratações regidas pela lei n. 13.303/2016, sempre que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante estiverem na situação descrita no artigo 16, da lei Complementar Estadual n. 780/2021;

iv - nas contratações regidas pela lei Federal n. 12.232/2010 e pelo decreto Estadual n. 251/2019, além da legislação estadual correlata;

v - em outras hipóteses, por determinação do procurador-Geral do Estado.

art. 17 o nUConT será composto por procuradores do Estado designados pelo procurador-Chefe dentre os integrantes da CoJUR. parágrafo único. a designação de que trata o caput deste artigo poderá incluir procurador do Estado que chefie Consultoria Jurídica setorial ou procuradoria Jurídica com exclusividade, que ficará responsável por atender, em cumulação, outro órgão com vinculação técnica.

art. 18. a consultoria jurídica a ser prestada pelo nUConT compreende a emissão de pareceres jurídicos ou manifestações jurídicas análogas, referentes à aplicação da lei n. 14.133/2021, de seus regulamentos e da legislação esparsa a respeito de licitações e contratos administrativos, em relação às contratações previstas no artigo 2º, da lei n. 14.133/2021, especialmente:

i - a emissão de parecer jurídico, previsto no artigo 53, da lei n. 14.133/2021, em relação a processos licitatórios, contratações diretas, adesões a atas de registros de preços, procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da lei n. 14.133/2021, e termos aditivos a eles relacionados;

ii - a prestação de apoio aos agentes de contratação e equipes de apoio, comissões de contratação, fiscais e gestores de contrato, nos termos do artigo 8º, § 3º, e artigo 117, § 3º, da lei n. 14.133/2021,

desde que indicada dúvida jurídica específica e motivada, em relação ao desempenho dessas funções;

iii - a análise jurídica prévia à aplicação das sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 156, § 6º, da lei n. 14.133/2021;

iv - a análise jurídica prévia à desconsideração de personalidade jurídica, nos termos do artigo 160 da lei n. 14.133/2021;

v - a análise jurídica prévia para reabilitação de licitante ou contratado, de que trata o artigo 163, v, da lei n. 14.133/2021;

vi - quando solicitada, respostas às dúvidas da autoridade competente, a fim de subsidiá-la na elaboração de decisões de impugnações, recursos e pedidos de reconsideração, nos termos dos artigos 164 e 168, parágrafo único, da lei n. 14.133/2021;

vii - na forma de ato conjunto da secretaria de Estado da administração e da pGE, a padronização de minutas de termos de referência, de editais, de termos de contratos, de termos aditivos e de outros documentos que venham a instruir processos de contratação, inclusive a confecção de pareceres referenciais, observado o disposto no artigo 85-a do ripGE, para servirem de modelo de observância obrigatória pela administração direta e indireta.

§ 1º não se incluem nas atribuições do nUConT a manifestação:

i - em parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, de que trata a lei n. 13.019/2014;

ii - em acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, contratos de repasse e quaisquer outros instrumentos, que não formalizem contratações administrativas

previstas no artigo 2º, da lei n. 14.133/2021; iii - ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 11, incisos, ii, iii e iv, em processos que tenham como objeto principal a aplicação de legislações específicas diversas da lei n. 14.133/2021, ainda que oriundos de procedimentos licitatórios ou contratos administrativos, tais como a lei n. 12.846/2013 (lei anticorrupção) e a lei Complementar Estadual n. 491/2010.

§ 2º ressalvada a hipótese contida no artigo 37 desta portaria, o parecer jurídico ou outra manifestação jurídica, conforme o caso, serão assinados, no âmbito do nUConT, somente pelo procurador do Estado designado para atendimento do respectivo órgão setorial ou seccional do sistema administrativo de serviços Jurídicos.

art. 19 Compete ainda ao nUConT:

i - requisitar informações e documentos e

realizar diligências;

ii - planejar e coordenar as atividades internas do núcleo, inclusive no que diz respeito ao critério de distribuição de processos e meios de uniformização da orientação jurídica;

iii - promover a capacitação e o treinamento dos procuradores e servidores do núcleo, em matéria de licitações e contratos;

iv - desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

art. 20 no âmbito do nUConT, para emissão de pareceres jurídicos e outras manifestações, poderão ser utilizadas listas de verificação aprovadas pelo procurador-Chefe da CoJUR.

§ 1º. na hipótese de emissão de pareceres previstos no artigo 53, da lei n. 14.133/2021, a lista de verificação contemplará, no mínimo, os elementos indispensáveis à contratação a que alude o inciso ii, do § 1º, do mencionado dispositivo legal.

§ 2º. Qualquer procurador(a) membro do nUConT poderá solicitar a revisão da lista de verificação.

§ 3º. no âmbito das secretarias de Estado, órgãos equivalentes, autarquias e fundações, as listas de verificação deverão ser preenchidas pelos agentes lotados nos órgãos com vinculação técnica à pGE, previstos no artigo 35-a, da lei Complementar Estadual n. 317/2005, ou por residentes jurídicos a que se refere o decreto Estadual n. 541/2024.

§ 4º. Quando autorizado pelo secretário de Estado ou autoridade máxima do órgão ou ente, as listas de verificação poderão ser preenchidas por áreas técnicas ou administrativas que não possuem vinculação técnica à pGE.

art. 21 a fim de promover segurança jurídica e uniformização da orientação jurídica aos órgãos da administração, os membros do nUConT observarão as normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como os pareceres aprovados pelo procurador-Geral do Estado e os atos indicados no artigo 86, incisos i a iv, e no artigo 110-C, do ripGE.

parágrafo único. Eventuais divergências na orientação jurídica elaborada pelos membros do nUConT poderão ser objeto de edição de orientação de prática consultiva, nos termos do artigo 110-C do ripGE, ou de outra forma de uniformização do entendimento jurídico.

art. 22 as atribuições exercidas no âmbito do nUConT não se confundem com as desempenhadas pela pGE como órgão central do sistema administrativo de serviços Jurídicos, especialmente aquelas relativas

PORTARIAS

às respostas de consultas em que se exige aprovação do parecer jurídico pelo procurador-Geral do Estado.

Seção III

Do Núcleo de Processos Administrativos Disciplinares (NUPAD)

art. 23 o núcleo de processos administrativos disciplinares (nUpad) tem atuação especializada e em regime de colaboração com as Consultorias Jurídicas setoriais e seccionais.

art. 24 o nUpad prestará consultoria e assessoramento jurídico no âmbito dos processos administrativos disciplinares, instaurados na administração direta e indireta, do Estado de Santa Catarina, regidos pela lei Complementar Estadual n. 491/2010.

parágrafo único. a análise mencionada no caput envolve a verificação não só dos requisitos legais de admissibilidade, regularidade e validade do procedimento, mas também o enfrentamento do mérito.

art. 25 o nUpad será composto por procuradores do Estado designados pelo procurador-Chefe dentre os integrantes da CoJUr. parágrafo único. a designação de que trata o caput deste artigo poderá incluir procurador do Estado que chefe Consultoria Jurídica setorial ou procuradoria Jurídica com exclusividade, que ficará responsável por atender em cumulação outro órgão com vinculação técnica;

art. 26 Compete ao nUpad:

i - analisar, prévia e conclusivamente, os procedimentos administrativos disciplinares, recursos, pedidos de reconsideração e revisão, e outros expedientes a eles relacionados;

ii - requisitar informações e documentos, além de realizar diligências;

iii- promover a capacitação e o treinamento dos procuradores e servidores do núcleo, em matérias relacionadas a processos administrativos disciplinares;

iv – elaborar notas técnicas e orientações destinadas à correta aplicação da legislação que rege a matéria;

v - desempenhar outras atividades correlatas ou afins.

Seção IV

Do Núcleo de Apoio ao Programa de Parcerias e Investimentos (NUPPI)

art. 27 o núcleo de apoio ao programa de parcerias e investimentos (nUpipi) tem a finalidade de prestar assessoria e consultoria em demandas vinculadas ao programa de parcerias e investimentos do Estado.

art. 28 Compete ao nUpipi:

i- atuar, no que lhe competir, na implementação do programa de parcerias e investi-

mentos do Estado (ppi-sC);

ii- orientar e auxiliar os órgãos e entidades da administração pública Estadual direta e indireta na celebração de contratos de parceria entre o Estado e a iniciativa privada que visem à execução de serviços públicos, à implantação de empreendimentos públicos de infraestrutura e em outras ações de desestatização;

iii- participar de reuniões de comitês executivos e/ou jurídicos criados no âmbito dos projetos de ppp;

iv – identificar e discutir as questões jurídicas relevantes relacionadas aos projetos de parcerias público-privadas em desenvolvimento no Estado de Santa Catarina;

v - realizar estudos específicos ou o exame de questões concretas relacionados ao programa de parcerias e investimentos do Estado de Santa Catarina;

vi - buscar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o tema, inclusive, com a cooperação do Centro de Estudos da pGE;

vii- manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, visando à troca de informações e materiais de seu interesse;

viii - produzir e apresentar trabalhos de difusão do conhecimento do tema parcerias público-privadas, consolidando as experiências da pGE no âmbito desses projetos.

art. 29 o nUpipi será composto pelos procuradores do Estado designados para a CoJUr, podendo, quando as circunstâncias assim justificarem, haver a inclusão de componentes temporários de outros órgãos da pGE para auxiliarem em projetos específicos que demandem maior atenção e/ou celeridade.

art. 30 a designação de procurador do Estado para o nUpipi não implicará o afastamento das atribuições ordinárias, ressalvadas as hipóteses em que o procurador-Geral do Estado assim o determine.

Seção V

Do Núcleo de Elaboração e Revisão de Pareceres Referenciais (NERE)

art. 31 o núcleo de Elaboração e revisão de pareceres Jurídicos referenciais (nErE) será composto pelos procuradores do Estado designados para a CoJUr e terá por finalidade a elaboração, a atualização, a revisão e a gestão de pareceres Jurídicos referenciais previstos no art. 85-a do ripGE, a fim de estabelecer orientação jurídica uniforme e atualizada sobre matérias repetitivas, no âmbito do sistema administrativo de serviços Jurídicos da administração pública Estadual.

parágrafo único. o núcleo atuará de forma estratégica, com o objetivo de padronizar e simplificar a atividade de consultoria nos

processos administrativos em que a consulta formalizada seja repetitiva, de modo a permitir que os procuradores do Estado lotados na CoJUr possam se dedicar às demandas de natureza relevante, sob o ponto de vista financeiro, social e político.

art. 32 Compete ao nErE:

i- propor e desenvolver estudos sobre temas jurídicos de alta complexidade ou de grande impacto para a gestão pública estadual, notadamente aqueles que apresentem caráter repetitivo;

ii- formular minutas de pareceres Jurídicos referenciais e submetê-las à aprovação do procurador-Geral do Estado;

iii - promover a revisão e a atualização dos pareceres referenciais, à luz de novas orientações jurisprudenciais, doutrinárias e/ou legislativas, para assegurar sua vigência e validade;

iv - elaborar notas técnicas e orientações destinadas à correta aplicação dos pareceres referenciais;

v - gerenciar e manter o acervo digital dos pareceres referenciais, para garantir sua acessibilidade e permanente atualização.

art. 33 São atribuições do Coordenador do nErE:

i- definir a pauta de trabalho e o cronograma de atividades;

ii- promover a troca de conhecimentos e o debate interno sobre temas jurídicos relevantes, com o objetivo de uniformizar entendimentos;

iii- elaborar relatórios periódicos de atividades e de desempenho do núcleo para acompanhamento da Chefia da CoJUr, sempre que solicitado;

iv - representar o núcleo em reuniões ou grupos de trabalho, quando houver solicitação do procurador-Geral do Estado, dos procuradores-Gerais adjuntos ou do procurador-Chefe da CoJUr;

v - validar, preliminarmente, as minutas de pareceres Jurídicos referenciais quanto à sua adequação técnica e formal, antes da submissão à autoridade superior;

vi - propor ao procurador-Chefe da CoJUr a atualização ou a revogação de pareceres referenciais, sempre que houver superveniência de alteração legislativa ou jurisprudencial consolidada;

vii - manter interlocução permanente com as demais áreas técnicas e setoriais da administração estadual para identificação de novos temas de relevância que justifiquem a edição ou a revisão de pareceres referenciais.

art. 34 o pedido de emissão, atualização e revisão de parecer jurídico referencial deve-

PORTARIAS

rá ser encaminhado ao endereço eletrônico da CoJUr pelo órgão setorial ou seccional do sistema administrativo de serviços Jurídicos, com a devida motivação e a estrita observância do disposto no artigo 3º da portaria pGE/Gab nº 40/21.

§ 1º a solicitação deverá conter, no mínimo: i- a proposta de tema ou minuta, com a descrição detalhada da matéria a ser analisada, a indicação da sua relevância, recorrência ou complexidade;

ii - a identificação dos dispositivos legais e normativos pertinentes ao caso;

iii- resumo do entendimento jurídico já existente, se houver, e as eventuais divergências identificadas;

iv – a anexação dos documentos pertinentes, tais como atos normativos, minutas, contratos ou demais peças relevantes;

v- exposição de motivos com a indicação do impacto que o tema causa na celeridade das rotinas administrativas do órgão;

§ 2º o nErE após a análise da solicitação, poderá, sempre fundamentadamente, sugerir ao procurador-Geral do Estado, ouvido o procurador-Chefe da CoJUr, o retorno ao solicitante para melhor instrução ou o arquivamento do pedido.

CapÍTULO VI

das disposiÇÕES GERAIS

art. 35 a competência dos núcleos se estende a atos correlatos, assim entendidas as tarefas que possuem relação com as atribuições comuns de cada núcleo especializado, conforme entendimento do procurador-Chefe da CoJUr.

art. 36 além das atribuições constitucionais e legais ordinárias, os procuradores do Estado integrantes dos núcleos deverão:

i- elaborar teses relativas aos processos do núcleo, encaminhando-as ao Coordenador para avaliar a implantação como modelo institucional;

ii- mediante designação do Coordenador do núcleo, participar de reuniões com órgãos da administração, a fim de otimizar a atuação da CoJUr;

iii - exercer outras atividades designadas pelo Coordenador do núcleo ou pelo procurador-Chefe da CoJUr.

art. 37 nas hipóteses em que a matéria submetida à consulta for de alta relevância para o Estado, em virtude de sua possível repercussão política, social ou econômica, a critério e por determinação do procurador-Geral do Estado, dos procuradores-Gerais adjuntos ou do procurador-Chefe da CoJUr, o parecer ou despacho será elaborado por dois ou mais procuradores do Estado da CoJUr.

art. 38 aos servidores e demais colaborado-

res vinculados aos núcleos compete prestar apoio administrativo e jurídico aos seus membros, exercendo as atividades designadas pelo respectivo Coordenador.

art. 39 aos núcleos especializados compete propor estratégias de uniformização da atividade consultiva em matérias de sua competência.

art. 40 os núcleos especializados deverão formular proposições de medidas legislativas, regulamentares e administrativas, a serem submetidas à avaliação da chefia imediata, que possam ser adotadas pelo Estado de Santa Catarina e que visem à redução ou prevenção de demandas que veiculem matéria recorrente.

art. 41 os núcleos especializados poderão propor ao procurador-Chefe da CoJUr a orientação de dispensa de manifestação jurídica, edição de súmula administrativa ou determinação de providência, a respeito de temas de sua competência.

art. 42 aos núcleos especializados compete articular a interlocução com órgãos e autoridades da administração pública, do poder Judiciário, do ministério público e da defensoria pública, quando pertinente, para a prevenção e mitigação de demandas e o bom andamento dos trabalhos.

art. 43 os núcleos especializados deverão produzir relatórios e estatísticas com o fim de subsidiar decisões administrativas. art. 44 a atuação dos núcleos especializados deverá pautar-se pela racionalidade e otimização de fluxos de trabalho, com vistas à qualificação da atuação jurídica de seus integrantes, conferindo prioridade às demandas de relevante repercussão ou processos de alto custo.

art. 45 a definição de parâmetros para o desenvolvimento das atividades estratégicas de cada núcleo será estabelecida pela Chefia, conforme a organização interna da CoJUr.

art. 46 as competências atribuídas aos núcleos especializados, no que couber, estendem-se aos processos de mesma natureza referentes aos direitos e interesses de autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista não operacionais ou em processo de extinção, dissolução ou liquidação do Estado, desde que observado o rito de avocação previsto em lei específica.

art. 47 as regras de dispensa de manifestação existentes em outros atos no âmbito da pGE estendem-se, no que couber, às demandas que envolvem entes da administração pública indireta, nos processos sob os cuidados de procuradores do Estado vincu-

lados aos núcleos especializados referidos nesta portaria.

art. 48 revogam-se as disposições contrárias constantes de portarias anteriores, especialmente, a portaria pGE/Gab nº 39, de 24.10.2007, portaria Gab/pGE nº 24, de 21.04.2021, portaria Gab/pGE nº 43, de 01.06.2021, e portaria Gab/pGE nº 47, de 07.06.2021..

art. 49 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de novembro de 2025.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 155/2025

13.11.2025

dispõe sobre a dispensa de apresentação de defesa e de interposição de recursos nas ações judiciais que tratam do adicional de permanência previsto no art. 19 da lei Complementar estadual nº 1.137, de 30 de novembro de 1992.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pelo artigo 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e pelo artigo 13 da lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO a competência institucional da procuradoria-Geral do Estado para planejar, coordenar, dirigir e orientar a atuação de seus órgãos e agentes, visando à uniformização da atuação institucional, à racionalização dos serviços jurídicos e à promoção da eficiência na defesa dos interesses do Estado, conforme preceituam os arts. 6º, inciso i, e 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005; CONSIDERANDO a instituição do programa de incentivo à desjudicialização e ao Êxito processual (prodEX) pela lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, que tem entre seus objetivos a redução do dispêndio de recursos públicos na condução de processos judiciais nos quais os custos superem o potencial benefício, bem como o fomento a uma cultura de administração pública consensual e de resolução célere e eficiente de conflitos;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do colendo Conselho superior da procuradoria-Geral do Estado, ocorrida em sessão de julgamento do processo pGE nº 4710/2025, que acolheu integralmente a proposta formulada pela Comissão de soluções de litígios (Csl), no âmbito do programa de redução de litigiosidade – pGE resolve, e, com base no voto condutor, autorizou a expedi-

PORTARIAS

ção do presente ato normativo;
CONSIDERANDO a expressa previsão do artigo 13 da lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, que faculta ao procurador-Geral do Estado, mediante autorização do Conselho superior da pGE, editar portaria para dispensar o ajuizamento de ações ou a apresentação de defesa em processos ajuizados contra o Estado, em matérias com entendimento jurídico consolidado e desfavorável à Fazenda pública;

CONSIDERANDO o exauriente estudo realizado no bojo do processo pGE nº 4710/2025, o qual demonstrou a existência de elevado volume de demandas judiciais repetitivas que versam sobre o direito dos servidores da secretaria de Estado da saúde (sEs) ao adicional de permanência, previsto no artigo 19 da lei Complementar nº 1.137, de 30 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que a tese defensiva sustentada pelo Estado de Santa Catarina, fundamentada na literalidade do referido dispositivo legal, que condiciona a concessão do benefício a um requerimento expresso do servidor e ao subsequente deferimento por parte do secretário de Estado da saúde, tem sido sistemática e reiteradamente rechaçada pelo poder Judiciário catarinense; CONSIDERANDO a consolidação de entendimento jurisprudencial no âmbito do egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e de suas Turmas recursais no sentido de que o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária e a permanência em atividade por mais de um ano conferem ao servidor da secretaria de Estado da saúde o direito subjetivo ao adicional de permanência, independentemente do cumprimento de formalidades burocráticas como o requerimento administrativo e o ato de deferimento, por se tratar de direito ex lege;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de defesas e a interposição de recursos em processos judiciais cujo desfecho desfavorável ao Estado é previsível e inevitável representa conduta processual ineficiente, contrária aos princípios da boa-fé objetiva, da economicidade e da razoável duração do processo, gerando custos desnecessários ao erário e sobrecrecendo a estrutura da procuradoria-Geral do Estado com litígios de massa sem perspectiva de êxito;

RESOLVE:

art. 1º Fica dispensada, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, a apresentação de contestação, a interposição de recursos de qualquer espécie e a apresentação de impugnações em geral nas ações judiciais cujo objeto exclusivo seja o

reconhecimento do direito ao adicional de permanência, previsto no artigo 19 da lei Complementar nº 1.137, de 30 de novembro de 1992, e o pagamento das parcelas pretéritas correspondentes.

§ 1º a dispensa de que trata o caput deste artigo aplica-se exclusivamente às hipóteses em que, verificados os demais requisitos legais para a concessão do benefício, os únicos fundamentos para o indeferimento ou a omissão na esfera administrativa tenham sido a ausência de requerimento formal por parte do servidor e/ou a falta de ato de deferimento por parte do secretário de Estado da saúde.

§ 2º nos processos abrangidos por esta portaria, ficam os procuradores do Estado autorizados a apresentar manifestação de ausência de oposição ao mérito do pedido (reconhecimento da procedência do pedido), em qualquer fase do processo de conhecimento, pugnando pelo julgamento antecipado da lide, bem como a oficiar diretamente à secretaria de Estado da saúde (sEs) para a imediata implementação administrativa do direito, com vistas a cessar a incidência de juros e correção monetária sobre as parcelas vincendas e a promover a célebre resolução da controvérsia.

art. 2º a dispensa autorizada por esta portaria não se aplica aos processos em que, após análise técnica pela secretaria de Estado da saúde (sEs) ou pela secretaria de Cálculos e perícias (sECap/pGE), for verificado que a pretensão condenatória do autor ao pagamento de parcelas vencidas excede, em valor, 5% (cinco por cento) do montante efetivamente devido, já considerados eventuais valores de adicional por tempo de serviço a serem compensados.

parágrafo único. na hipótese descrita no caput deste artigo, a defesa deverá se ater à incorreção dos valores pleiteados, sem prejuízo da aplicação de outras portarias de dispensa de recursos, se cabíveis para os demais temas da demanda.

art. 3º Esta portaria não obsta a arguição de outras matérias de defesa eventualmente cabíveis, tais como prescrição, ilegitimidade de parte, incorreção no cálculo dos valores, ou o não preenchimento de outros pressupostos fáticos ou jurídicos para a aquisição do direito ao adicional de permanência, que não a mera ausência de requerimento e deferimento administrativos.

art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos em curso em que ainda seja possível a prática dos atos processuais aqui dispensados.

art. 5º revogam-se as disposições contrárias constantes de portarias anteriores.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 156/2025

13.11.2025

dispõe sobre a dispensa de apresentação de defesa e de interposição de recursos em ações judiciais que versem sobre o direito à progressão funcional de servidores da secretaria de Estado da saúde no mesmo ano da conclusão do estágio probatório.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 103, § 1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e o artigo 13 da lei nº 18.302, de 23 de dezembro de 2021, CONSIDERANDO a instauração do processo administrativo pGE nº 4689/2025, no âmbito da Comissão de soluções de litígios (Csl), vinculada ao programa de redução de litigiosidade – pGE resolve, com o escopo de analisar e apresentar propostas para a adequação de práticas administrativas e racionalização da atuação contenciosa do Estado em matéria de progressão funcional de servidores públicos;

CONSIDERANDO que a análise empreendida no referido processo administrativo identificou a existência de expressivo e crescente volume de demandas judiciais propostas por servidores vinculados à secretaria de Estado da saúde (sEs) que, embora tenham concluído com êxito o estágio probatório, têm seu direito à progressão funcional negado no mesmo exercício, com fundamento em interpretação restritiva contida em ato normativo infralegal;

CONSIDERANDO que a matéria em questão já se encontra pacificada no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, cuja jurisprudência consolidada reconhece a ilegalidade da restrição imposta pela portaria sEs nº 775/2013, por ofensa direta ao princípio da legalidade e da hierarquia das normas, resultando em invariavelmente sentenças e acórdãos desfavoráveis à Fazenda pública;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho superior da procuradoria-Geral do Estado nos autos do processo pGE nº 4689/2025, que, acolhendo integralmente o voto condutor, aprovou por unanimidade as propostas e autorizou o procurador-Geral do Estado a expedir portaria de dispensa de apresentação de defesa, tudo em conformidade com o disposto nos artigos 24, § 1º, da lei Complementar nº 741/2019, 13 da lei

PORTARIAS

nº 18.302/2021, e 2º, inciso v, da resolução ConsUp nº 03/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que a expedição do presente ato normativo se alinha aos objetivos do programa de incentivo à desjudicialização e ao Êxito processual (prodEX) e representa medida de racionalização administrativa e processual, otimizando a alocação de recursos humanos e financeiros da procuradoria-Geral do Estado em litígios de maior relevância estratégica e social, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade processual;

RESOLVE:

art. 1º Fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, interposição de quaisquer recursos, bem como o oferecimento de embargos, impugnações e contrarrazões em processos judiciais que versem exclusivamente sobre o direito de servidores públicos da secretaria de Estado da saúde à progressão funcional no mesmo ano em que concluirão, com homologação, o respectivo estágio probatório.

parágrafo único. a dispensa de que trata o caput deste artigo abrange as discussões judiciais que tenham por objeto:

i - o afastamento do impedimento à progressão funcional, seja por tempo de serviço, qualificação ou desempenho, que tenha como único fundamento o disposto no artigo 11 da portaria sEs nº 775/2013 ou em qualquer outro ato normativo infralegal de conteúdo idêntico, que vede a concessão do benefício no mesmo ano de encerramento do estágio probatório; e

ii - a definição do termo inicial para a concessão da progressão funcional, nos casos em que a data de aniversário natalício do servidor, marco temporal para a progressão, tenha ocorrido em data anterior à homologação do término do estágio probatório no respectivo ano, devendo-se reconhecer o direito a partir da data de conclusão do referido estágio, nos termos do artigo 6º, § 1º, da lei Complementar nº 676/2016.

art. 2º Esta portaria não obsta a arguição de outras matérias de defesa eventualmente cabíveis, tais como prescrição, ilegitimidade de parte, incorreção no cálculo dos valores, ou o não cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares indispensáveis à concessão da progressão funcional.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos em curso em que ainda seja possível a prática dos atos processuais aqui dispensados.

art. 4º revogam-se as disposições contrárias constantes de portarias anteriores.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 157/2025

13.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

art. 1º Fica instituída a Comissão de avaliação de projetos do mestrado profissional da UFSC, referente ao EdiTal CEsT nº 001/mEsTrado proFissional UFSC – pGE/2026, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelo procuradores do Estado WE-bEr IUiZ dE olivEira, alisson dE bom dE SOUZA, andrÉ Emiliano Uba, FEliPÉ Wildi varEla e sÉrGio laGUa pErEira, sob a coordenação do primeiro.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 158/2025

17.11.2025

Estabelece o valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa do Estado e de suas autarquias e fundações de direito público.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos i e xxi do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, conforme o disposto no art. 142-a da lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e de acordo com o que consta nos autos do processo sGpe nº pGE 6320/2025,

RESOLVE:

art. 1º Fica estabelecido em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) o valor mínimo para ajuizamento de ação de cobrança da dívida ativa do Estado e de suas autarquias e fundações de direito público.

art. 2º Fica revogada a portaria Gab/pGE nº 58/2021.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 159/2025

19.11.2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do Decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º DEsGnar maria crisTina maY bErKE-nbrocK biTTEncoUrT, matrícula nº 281.638-5-02, secretário do processo administrativo, para responder cumulativamente pela função gratificada de secretário do processo judicial, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular, EvanDro JosÉ sabino, matrícula nº 950.846-5-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 19/11/2025 a 08/12/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 160/2025

26.11.2025

dispõe sobre a dispensa de apresentação de defesa e de interposição de recursos em ações judiciais que tratem da progressão funcional de servidores públicos estaduais no mesmo ano da conclusão do estágio probatório.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo §1º do artigo 103 da constituição do Estado de Santa Catarina e pelo artigo 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, considerando a deliberação do conselho superior da procuradoria-Geral do Estado (consUp), em reunião realizada em 16 de outubro de 2025, no processo administrativo pGE nº 4689/2025;

RESOLVE:

art. 1º Fica autorizada a dispensa de oferecimento de defesa, recurso, embargos ou impugnação nos processos judiciais que versem sobre:

i - o afastamento do óbice à progressão funcional (por tempo de serviço, qualificação ou desempenho) imposto por normas infralegais (decreto nº 1.671/2008 ou portaria nº 775/2013) que impedem a concessão da progressão no mesmo ano do término do estágio probatório;

ii - a discussão sobre o termo inicial da progressão funcional, nos casos em que o pedido judicial requeira a fixação da data de início do benefício na data da conclusão do estágio probatório, em detrimento do mês de aniversário natalício do servidor, quando este ocorreu, naquele ano, em data anterior ao término do estágio probatório.

parágrafo único. o disposto no caput não dispensa a atuação processual da procuradoria-Geral do Estado com o objetivo de resguardar o interesse público no que se refere à observação dos demais requisitos legais exigidos por lei para a concessão da

PORTARIAS

progressão.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 161/2025

26.11.2025

dispõe sobre a dispensa de apresentação de defesa e de interposição de recursos em ações judiciais que tratem do adicional de permanência previsto no art. 19 da IcE nº 1.137/1992.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de sua competência conferida pelo § 1º do artigo 103 da constituição do Estado de Santa Catarina e pelo artigo 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, considerando a deliberação do conselho superior da procuradoria-Geral do Estado (consUP), em reunião realizada em 16 de outubro de 2025, no processo administrativo pGE nº 4710/2025;

RESOLVE:

art. 1º Fica dispensada, no âmbito da procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina, a apresentação de defesa, recursos e impugnações nas ações judiciais cujo objeto verse exclusivamente sobre o direito ao adicional de permanência previsto no art. 19 da IcE nº 1.137/1992, desde que os únicos empecilhos para a concessão do direito na esfera administrativa seja a inexistência de requerimento do servidor e de deferimento do secretário da saúde.

parágrafo único. na hipótese do caput, os procuradores do Estado poderão apresentar manifestação de ausência de resistência ao pedido, em qualquer fase do processo de conhecimento, bem como poderão, desde já, oficiar para a imediata implementação administrativa do direito.

art. 2º a dispensa prevista nesta portaria não se aplica aos casos em que a demanda veicule pedido de parcelas atrasadas que somem valor superior a 5% do que seria devido, já considerados eventuais valores de triênio a compensar, conforme cálculo realizado pela sEs ou pela sEcap/pGE, sem prejuízo da aplicação de outras portarias de dispensa, conforme o caso.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

CRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTROGRAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 7º, inciso i, da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005; art. 106, § 2º, inciso i, da lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 23 da lei complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010,

RESOLVEM:

art. 1º PRORROGAR a designação de Ary Sergio Dias Filho, matrícula nº 0391864-5-01, ocupante do cargo de assistente Jurídico, lotado na procuradoria-Geral do Estado, para atuar, na condição de colaborador, na secretaria de Estado de Justiça e reintegração social, no período de 01.01.2026 a 31.12.2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

DANIELLE AMORIM SILVA

Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEJURI Nº 2/2025

27.11.2025

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e a SE-

PARECERES

PARECER N° 409/2025-PGE

Referência: PGE 5314/2025.

Assunto: Termo aditivo em contrato administrativo. Supressão de reajuste.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Lucas Batista Bastos

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Termo aditivo. Supressão de reajuste. Direito patrimonial disponível. Necessidade de anuência da empresa contratada. Preenchimento dos requisitos legais. Minuta que atende aos requisitos formais necessários à sua formalização. Possibilidade jurídica.

PARECER N° 410/2025-PGE

Referência: SCC 15486/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei n. 0255/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 0255/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a regulamentação da prática do naturismo em espaços públicos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.” 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Competência da União em legislar sobre Direito Penal. (art. 22. I, CRFB/88) 2. Violação ao pacto federativo. (art 2o, da CRFB/88). 3. Violação da competência municipal (arts. 18, e 30, I, da CRFB/88). 4. Inconstitucionalidade do projeto de lei em sua integralidade.

PARECER N° 415/2025-PGE

Referência: SCC 16157/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 719/2025

Origem: Secretaria do Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 719/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com emenda parlamentar, que “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo II da Lei n. 19.229, de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, e estabelece outras providências”. Ajustes de recursos de emendas impositivas não executadas por impedimento técnico insuperável. CESC/89, art. 120, § 12.

Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 401/2025-PGE/COJUR/SEF

Referência: SAR 803/2023

Assunto: Minuta de contrato de contragarantias em operações de crédito externo

Origem: Gerência de Captação de Recursos (GECAR)

Autor: Gustavo Stollmeier Matiola

Direito Econômico e Financeiro. Minuta de Contrato de Contragarantia às Garantias da União. Operação de crédito externo. Obrigações financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo firmado entre o ESTADO e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Santa Catarina: Resiliência Ambiental, Inovação e Inclusão Social no Espaço Rural (“SC RURAL”). Autorização prevista na Lei Estadual no 19.056/2024.

Resolução do Senado Federal no 23, de 27/08/2025. Lei Complementar Federal no 101/2000. Aprovação.

PARECER N° 421/2025-PGE

Referência: SES 231146/2025

Assunto: Fornecimento de prontuário médico

Origem: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

Interessado: Maternidade Darcy Vargas

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito administrativo. Acesso a prontuário médico. Documento sigiloso.

Necessidade de autorização do paciente ou ordem judicial. Matéria já analisada pela PGE. Parecer n. 345/2023-PGE, Parecer n. 67/2021-PGE, e Pareceres n. 267/2017-PGE, n. 305/2013-PGE, n. 132/2013-PGE, n. 337/2010.

Imprescindível a prévia autorização do paciente ou determinação judicial para que a unidade hospitalar forneça dados sigilosos de prontuário médico, inclusive quando a solicitação parte de conselhos regionais ou do conselho federal de medicina, ou para exercício de direito de defesa de médico.

Prevalência da proteção constitucional conferida aos direitos fundamentais à intimidade, à vida privada e ao sigilo profissional (artigo 5o, incisos X e XIV, da CRFB/1988). Manutenção do entendimento consolidado da PGE.

PARECER N° 427/2025-PGE

Referência: SCC 16191/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 0594/2025, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relacionados à inteligência artificial no currículo de letramento digital das escolas públicas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.” 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Invasão da competência da União para fixar as diretrizes e bases da educação nacional (Art. 22, XXIV, CF). 2. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Vício de Iniciativa. Violação ao princípio da separação de poderes (Art. 2o, CF; Art. 32 c/c Art. 71, I e IV, ‘a’, CESC) e às normas específicas de organização administrativa da SED (Art. 35, VIII, LC 741/2019).

PARECER N° 428/2025-PGE

Referência: SCC 17070/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei n. 688/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 688/2025, de iniciativa parlamentar, que “Veda o descarte de animais mortos e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre conservação do meio ambiente, responsabilização por dano ao meio ambiente e proteção e defesa da saúde (artigo 24, VI, VIII e XII da CRFB/88). 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. Constitucionalidade e legalidade.

PARECER N° 430/2025-PGE

Referência: SCC 16523/2025

Assunto: Solicitação de manifestação quanto à inclusão da sociedade empresária Anhanguera Educacional Participações S.A. como participante do Convênio n.o 117/2024, que dispõe sobre Justiça Restaurativa.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Minuta de termo aditivo ao Convênio no 117/2024. Implementação e desenvolvimento da Justiça Restaurativa como política pública no Estado de Santa Catarina. Finalidade de interesse público e recíproco entre os participantes. Inclusão de sociedade empresária do setor educacional. Possibilidade jurídica.

PARECERES

PARECER N° 431/2025-PGE

Referência: SCC 16838/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei n. 604/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza
Diligência. Projeto de Lei n. 604/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui, no âmbito da educação básica do Estado de Santa Catarina, ações educativas voltadas à segurança no trabalho, com o objetivo de formar cidadãos conscientes dos riscos laborais e multiplicadores de práticas preventivas de acidentes.” 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Invasão da competência da União para fixar as diretrizes e bases da educação nacional (Art. 22, XXIV, CF).

2. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Vício de iniciativa. Interferência na organização e funcionamento da Administração Pública Estadual. Violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2o, CF e 32 da CESC, c/c art. 61, § 1o, II, “e”, CF, e art. 71, I e IV, “a”, da CESC). 3. Precedentes do STF. 4. Reafirmação do conteúdo do Parecer n. 356/2024 PGE.

PARECER N°: 432/2025-PGE

Referência: SICOS 139/2025

Assunto: Minuta de alteração do Decreto n. 674/2024

Origem: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS)

Autor: Gustavo Schmitz Canto
Minuta de decreto revisada. Alteração do Decreto Estadual n. 674/2024, que institui o Programa Catarinense “Energia Boa”. Constitucionalidade formal orgânica (artigo 25, §1o, CRFB). Constitucionalidade formal subjetiva. Matéria legislativa de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo (artigo 84, IV, CRFB e artigo 71, III, da CESC). Constitucionalidade material (artigo 102, §1o, ADCT). Compatibilidade com as normas constitucionais e legais.

MANIFESTAÇÃO

Referência: SCC 17131/2025.

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 233/2019.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autora: Carla Schmitz de Schmitz
Autógrafo do Projeto de Lei n. 233/2019, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre pás-

ginas eletrônicas de transparência nas instituições hospitalares filantrópicas e privadas do Estado de Santa Catarina que utilizam recursos públicos estaduais.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Competência concorrente (CRFB, art. 24, I e CESC, art. 10o, Lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000) e Lei de acesso à informação (Lei Federal n. 12527/2011). 3. Constitucionalidade material. Observância aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência (CRFB, art 37, caput). 4. Ausência de ilegalidade e inconstitucionalidade.

PARECER N° 39/2024 – FAPESC/PROJUR

REFERÊNCIA: Processo FAPESC no 363/2023

ASSUNTO: Alteração Legislativa

Autor: Guilherme Costa Ferreira de Souza
Direito Administrativo. Processo legislativo. Anteprojeto de Lei que altera o inciso I do art. 9o da lei Estadual no 10.355, de 09 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a instituição, estruturação e organização da Fundação de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC. Possibilidade de prosseguimento Regularidade formal.

PARECER N° 534/2025/PGE/NUAJ/SED/SC

Referência: EPAGRI 00014274/2025

Assunto: Cláusula de conciliação em minuta de Acordo de Cooperação Técnica **Origem:** Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Interessada: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)

Autor: Leonardo Jenichen de Oliveira
EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Acordo de Parceria para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI. Cláusula de mediação e arbitragem. Lei no 18.302/2021.

Decreto no 2.241/2022. Lei no 13.140/2015. Encaminhamento à PGE/SC.

PARECER N°: 345/2025-PGE/COJUR/SEF

Referência: SEF 9428/2025

Assunto: Análise de minuta de Termo Aditivo

Origem: Diretoria de Administração e Finanças (DIAF)

Autor: Gustavo Stollmeier Matiola

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato de prestação de serviços de informática. Alteração contratual. Categorização inicial pela regra do art. 105 da Lei no 14.133/2021. Serviço tido por contínuo. Proposta de reenquadramento pelo setor técnico. Prorrogação da vigência. Modificação contratual para aplicação dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Impossibilidade. Alteração que não se enquadra dentre aquelas permitidas pelo art. 124 da Lei no 14.133/2021. Relevante modificação no tempo da contratação que desequilibra e desnatura toda a formulação inicial de preços. Cláusula de vigência que é essencial ao sinalagma econômico-financeiro e ao feixe obrigacional descrito na fase interna. Princípio da vinculação ao edital.

Vantajosidade financeira não presumida no caso. Argumento que, por si só, não justifica a modificação. Incidência dos demais normativos relativos ao planejamento e à isonomia nas licitações e contratos da Administração Pública.

Remessa do feito à PGE. Possível divergência com parecer anterior desta COJUR. Ineditismo do debate.

PARECER N°: 439/2025-PGE

Referência: SCC 17568/2025

Assunto: Ofício n. 1855/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 123/2024.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto
Autógrafo. Projeto de Lei n. 123/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, que “Institui a simplificação do acesso ao documento físico emitido pelos órgãos da administração pública estadual por meio da remessa postal.” 1. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ingerência na direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. Violação aos artigos 2o, 61, §1o, II, “e,” e 84, II e VI, “a,” da CF/88 e artigos 32, 50, § 2o, VI e 71, I e IV, “a,” da CE/SC. Violação ao Princípio da separação dos poderes. 2. Inconstitucionalidade. Recomendação de voto integral.

PARECER N° 440/2025-PGE

Referência: SCC 17559/2025

Assunto: Ofício n. 1848/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 18/2021.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil

PARECERES

(SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 18/2021, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Acrescenta a Seção III ao Capítulo IV da Lei no 18.322, de 2022, que consolida as Leis que dispõem sobre Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, a fim de criar o Programa Capacitando Quem Acolhe, com vistas à capacitação de Agentes Comunitários de Saúde para realização de acolhimento às mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e/ou sexual, no âmbito do Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 450/2025-PGE

Referência: SCC 17775/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 275/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 275/2023, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 16.473, de 2014, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias, para o fim de permitir a comercialização de produtos afetos à loja de conveniência e drugstore, desde que exista a previsão da atividade no contrato social do estabelecimento e sejam respeitadas as normas legais de separação física dos produtos farmacêuticos e não farmacêuticos.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria sobre produção e consumo (artigo 24, V, da CRFB/1988). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da produção e consumo. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 453/2025-PGE

Referência: SCC 17754/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n° 36/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei no 36/2024, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 18.853, de 2024, que obriga as empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, ferryboat, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, a receber como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix ou por cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, incisos V e VIII, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização da produção e consumo. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 442/2025-PGE

Referência: SCC 17750/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 191/2023, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia”.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Rodrigo Diel De Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei no 191/2023, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia”. 1. Constitucionalidade formal orgânica. Competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção à infância e à juventude (CF, art. 24, XV). 2. Constitucionalidade formal subjetiva dos Arts. 1o e 2o. Dispositivos que estabelecem diretrizes e objetivos da política pública configuram competência legítima do Poder Legislativo no exercício de sua função normativa. Aplicabilidade do Tema 917 do STF (ARE 878.911) para as nor-

mas de caráter programático. 3. Inconstitucionalidade formal subjetiva parcial do Art. 3o. Usurpação da iniciativa privativa do Governador do Estado para dispor sobre organização e funcionamento da Administração Pública. Determinação de atribuição específica aos órgãos executivos. Inaplicabilidade do Tema 917 do STF. Arts. 61, § 1o, II, “e”, e 84, VI, “a”, da CF; arts. 50, § 2o, VI, e 71, IV, “a”, da CESC. 4. Constitucionalidade material. Compatibilidade da matéria com a garantia fundamental à proteção da criança e do adolescente, que é dever da família, sociedade e Estado (CF, art. 227; CESC, art. 186, parágrafo único, III). Ratificação do Parecer no 385/2023-PGE.

PARECER N° 446/2025-PGE

Referência: SCC 17565/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n° 22/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei n. 22/2025, de origem parlamentar, que “Altera o parágrafo único do art. 1o e acresce o § 3o ao art. 3o da Lei no 18.629, de 2023, que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado de Santa Catarina, para ampliar e especificar as definições de ofensa à religião e as penalidades aplicáveis”. Inconstitucionalidade material do artigo 1o por violação ao princípio da laicidade estatal (art. 19, I, CRFB/88) e do princípio da isonomia (art. 5o, caput, CRFB/88).

PARECER N° 445/2025-PGE

Referência: SCC 17562/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 217/2023, de iniciativa parlamentar, que “Autoriza a estadualização do trecho da via que liga as cidades de Brusque e Itajaí, localizado entre as coordenadas 7008122,1729 ‘712158,7101 (início) e 7008054,7737 712140,5844 (término), passando a ser denominado Ponte João André Corrêa”.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Rodrigo Diel De Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei n. 217/2023, de iniciativa parlamentar, que “Autoriza a estadualização do trecho da via que liga as cidades de Brusque e Itajaí, localizado entre as

PARECERES

coordenadas 7008122,1729 '712158,7101 (início) e 7008054,7737 712140,5844 (termino), passando a ser denominado Ponte João André Corrêa". 1. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre patrimônio estadual, gestão do plano rodoviário estadual e denominação de bem público (art. 25, §1o, CF). Competência residual do Estado-membro. 2. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado (art. 50, §2o CESC). Matéria relativa à incorporação de bens ao patrimônio estadual e denominação de logradouro público. Tese do Tema 1070/STF: competência comum entre Executivo e Legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. Caráter autorizativo da norma que preserva a autonomia federativa dos entes municipais (art. 18, CF) e o princípio da reserva da administração (art. 2o, CF). Ausência de despesas obrigatórias. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 447/2025-PGE

Referência: SCC 17756/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 072/2025, que "Dispõe sobre os procedimentos diagnósticos prévios ao abate de equídeos suspeitos ou reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo, no Estado de Santa Catarina"

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Rodrigo Diel De Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei no 072/2025, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre os procedimentos diagnósticos prévios ao abate de equídeos suspeitos ou reagentes à Anemia Infecciosa Equina (AIE) ou ao Mormo, no Estado de Santa Catarina". 1. Constitucionalidade formal orgânica. Competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde e fauna (art. 24, VI e XII, da CRFB e art. 10, VI e XII, da CESC). Competência comum para fomentar a produção agropecuária (art. 23, VIII, da CRFB). Competência suplementar estadual.

Ausência de conflito com normas gerais federais. ADI 5312/TO. 2. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo (art. 61, § 1o, II, da CRFB e art. 50, § 2o, da CESC). Tema 917 do STF (ARE 878.911/RJ). Projeto que estabelece protocolo diagnóstico sanitário sem adentrar no núcleo

essencial da organização administrativa. 3. Constitucionalidade material. Observância dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5o, LIV e LV, da CRFB).

Proteção do direito de propriedade (art. 5o, XXII, da CRFB). Razoabilidade e proporcionalidade. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 538/2025/PGE/NUAJ/SED/SC

Referência: UDESC 00030526/2025

Assunto: Cláusula de conciliação em minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

Origem: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Interessada: Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Autor: Leonardo Jenichen De Oliveira

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Programa de Pós-Graduação em Ciência do Movimento Humano da UDESC. Docente da UFSC no quadro de professores do PPGCMG da UDESC. Cláusula de conciliação. Lei no 18.302/2021. Decreto no 2.241/2022. Lei no 13.140/2015. Encaminhamento à PGE/SC.

PARECER N° 454/2025-PGE

Referência: SCC 17761/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 459/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

Autor: André Doumid Borges

Autógrafo. Projeto de Lei 459/2025, de iniciativa Governamental, que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Braço do Trombudo".

Emenda parlamentar aditiva. Parágrafo único do art. 2o. Inconstitucionalidade formal por usurpação da iniciativa do Governador do Estado para gestão dos bens públicos.

PARECER N° 458/2025-PGE

Referência: SCC 17396/2025

Assunto: Diligência – Projeto de Lei n. 076/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: João Carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Projeto de Lei n. 076/2025, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a

proibição da fabricação e comercialização de linhas cortantes no Estado de Santa Catarina e dá outras providências." 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Não ofensa à iniciativa reservada ao Governador do Estado (Tema n. 917/STF). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Competência corrente.

(art. 24, V e XII, da CRFB/88). Sugere-se a supressão da referência à "importação de linhas cortantes industrializadas", por versar sobre matéria de competência privativa da União (art. 22, VIII, da CRFB/1988). 4. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador, cujo objetivo vai ao encontro das determinações sobre cuidado e proteção à saúde e segurança (art. 23, II, da CRFB/88). 5. Inconstitucionalidade parcial do Projeto de Lei.

PARECER N° 449/2025-PGE

Referência: SCC 17776/2025

Assunto: Ofício n. 1891/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 97/2024.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 97/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a oferta de capacitação em Manobra de Heimlich na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina". 1. Questão analisada por meio do Parecer n. 352/2025-PGE, assim ementado: "Diligência.

Projeto de Lei n. 97/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a oferta de capacitação em manobras de Heimlich na rede pública de saúde no Estado de Santa Catarina". 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade. Emenda Modificativa pendente de análise pelo Parlamento." 2. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 3. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECERES

PARECER N° 448/2025-PGE

Referência: SCC 17765/2025

Assunto: Ofício n. 1910/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 501/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 501/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Institui o Dia Estadual do Capelão Civil e Militar no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 441/2025-PGE

Referência: PGE 4712/2025

Assunto: Análise de Proposta de solução de litígio elaborada pela Comissão de Soluções de Litígios – CSL, no âmbito do Programa de Redução de Litigiosidade da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina – PGE RESOLVE, o qual trata do tema ‘Magistério Público Estadual que agrega ao seu acervo funcional a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI’.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: André Doumid Borges

Magistério. VPNI. Reajuste Geral. LC 668/15. Art. 36, parágrafo único: ‘Índices dos reajustes do Magistério Público Estadual’. Inexistência do entendimento da Administração Pública. Matéria pacificada. Soluções administrativas. Análise de conveniência e oportunidade de extinção da vantagem.

PARECER N° 443/2025-PGE

Processo: PGE 5131/2025

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Aquisição de inscrições para o 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG.

Origem: Centro de Estudos (CEST)

Interessada: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Autor: Jorge Henrique Lima Digigov

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021. Inviabilidade de competição decorrente de serviços técnicos especializados de natureza predominante

mente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento pessoal.

Aquisição de inscrições para os Procuradores do Estado de Santa Catarina participarem do 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG, de forma presencial. Observância do procedimento do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, e do Decreto estadual n.º 30/2023. Análise jurídica do procedimento e das minutas. Possibilidade jurídica da rea- lização da contratação direta.

PARECER N° 456/2025-PGE

Referência: SCC 17768/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n.º 148/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Carla Schmitz De Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n.º 148/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que “Denomina Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto de Itajaí à ponte da BR-101, no Município de Itajaí, e altera o Anexo I da Lei n.º 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.” 1. Inconstitucionalidade material. Violação aos arts. 1º, caput, art. 18 e 20, III, da CRFB/88. 2. Rio Itajaí-açu. Bem da União. Influência das marés. 3. Precedentes TRF4. 4. Inconstitucionalidade integral da proposição.

PARECER N° 121/2025-PGE

Referência: PGE 1120/2023

Assunto: Requerimento administrativo de revisão de proventos de aposentadoria

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Interessado: Itamar da Silva

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Administração. Revisão de proventos de aposentadoria. Requerimento de pagamento de Adicional de Atividade Jurídica (artigo 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 783/2021). Verba devida aos advogados autárquicos e fundacionais.

Interessado que se aposentou em outro cargo, no ano de 2005. Inexistência de transformação do cargo. Inteligência do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 485/2010. Comando legal que excetua e impossibilita a transformação do cargo a servidor inativo, antes da vigência desta lei. Parecer n.º 268/2022-PGE.

Impossibilidade.